



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 726-A, DE 2026 **(Do Sr. Fernando Rodolfo)**

Cria o “selo Empresa Neuroinclusiva”, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO RODOLFO**

Apresentação: 24/02/2026 18:09:00.760 - Mesa

PL n.726/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Cria o “selo Empresa Neuroinclusiva”, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o “selo Empresa Neuroinclusiva”, destinado a reconhecer empresas privadas que adotem práticas efetivas de inclusão, permanência e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e a seus responsáveis legais no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por Empresa Neuroinclusiva aquela que atenda, de forma cumulativa ou alternativa, conforme definido em regulamento, aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º Poderão pleitear o “selo Empresa Neuroinclusiva” as empresas que comprovem:

I – a contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a contratação de pai, mãe ou responsável legal por pessoa(s) com Transtorno do Espectro Autista, observados os critérios definidos em regulamento;

III – a adoção de políticas internas de inclusão, permanência e acessibilidade no ambiente de trabalho.

Art. 4º Constituem práticas mínimas de inclusão, para fins desta Lei:

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 554, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5554 e-mail:dep.fernandorodolfo@camara.leg.br



* C D 2 6 6 3 4 9 2 1 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO RODOLFO**

I – a adequação razoável do ambiente de trabalho às necessidades sensoriais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – a disponibilização de espaços destinados à autorregulação emocional e sensorial, quando compatível com a estrutura da empresa;

III – a capacitação periódica de profissionais de recursos humanos e lideranças para o acolhimento, a gestão e o atendimento adequado de pessoas neurodivergentes;

IV – a adoção de medidas que possibilitem maior flexibilidade organizacional, quando necessário, para conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares.

Art. 5º O processo de certificação e concessão do “selo Empresa Neuroinclusiva” será realizada por órgão competente do Poder Executivo Federal ou comissão designada para este fim, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Paragrafo único. O processo de certificação será iniciado por requerimento da empresa interessada.

Art. 6º O “selo Empresa Neuroinclusiva” terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua concessão, renováveis por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º As empresas detentoras do “selo Empresa Neuroinclusiva” poderão:

I – utilizar a identificação do selo em materiais institucionais e publicitários, como forma de reconhecimento público;

II – utilizar o selo como critério de desempate em Licitações com a administração pública direta e indireta;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO RODOLFO**

III – fazer jus a incentivos fiscais, na forma da legislação específica, observada as condições e limites definidos em lei e em conformidade com a legislação tributária vigente.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais a que se refere o inciso III dependerão de regulamentação própria, respeitada a legislação orçamentária e financeira, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A concessão do “selo Empresa Neuroinclusiva” não afasta o cumprimento das demais obrigações legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, previstas na legislação trabalhista e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do selo Empresa Neuroinclusiva representa um avanço significativo na promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, incentivando empresas a adotarem práticas que vão além das obrigações legais mínimas.

Essa lei reconhece e premia iniciativas que facilitam a contratação, permanência e respeito a indivíduos neurodivergentes e seus responsáveis legais, contribuindo para a redução do desemprego e do preconceito nessa população.

Ao estimular adaptações sensoriais, capacitações e flexibilidade organizacional, a norma fortalece a diversidade no ambiente corporativo, fomentando uma sociedade mais equitativa e produtiva. Além disso, a lei impulsiona benefícios econômicos e sociais ao oferecer incentivos fiscais e visibilidade para empresas certificadas, o que pode atrair talentos qualificados e melhorar a imagem institucional.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 554, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5554 e-mail:dep.fernandorodolfo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO RODOLFO**

Esta Lei complementar legislações existentes como a Lei nº 12.764/2012 e a Lei Brasileira de Inclusão, sem substituí-las, garantindo que a inclusão de pessoas com TEA seja integrada a políticas mais amplas de acessibilidade.

Assim, essa medida não apenas apoia famílias afetadas pelo TEA, mas também promove uma cultura de empatia e inovação nas organizações, com impactos duradouros na qualidade de vida e na coesão social.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Federal FERNANDO RODOLFO

PL/PE

Apresentação: 24/02/2026 18:09:00.760 - Mesa

PL n.726/2026

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 554, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5554 e-mail:dep.fernandorodolfo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266349210200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 6 6 3 4 9 2 1 0 2 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04;101
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2026

Cria o “selo Empresa Neuroinclusiva”, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO RODOLFO

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 726, de 2026, de autoria do Deputado Fernando Rodolfo, que cria o “selo Empresa Neuroinclusiva”, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências. Na Justificação de sua proposta legislativa, o autor argumenta que a criação do selo Empresa Neuroinclusiva configura um marco estratégico para a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, pois estimula as organizações a superarem os requisitos legais básicos em prol de uma inclusão genuína. O texto acrescenta que, ao reconhecer e premiar práticas que favorecem a contratação, a retenção e o respeito aos neurodivergentes e seus responsáveis, o projeto atua diretamente no combate ao desemprego e ao estigma que ainda atingem essa população.

Nessa perspectiva, o autor defende que a norma fomenta a diversidade corporativa por meio do incentivo a adaptações sensoriais, programas de capacitação e modelos de trabalho flexíveis, o que resulta em um ambiente socialmente mais equitativo e economicamente produtivo. Em última análise, a medida transcende o apoio direto às famílias afetadas ao instaurar uma cultura de empatia e inovação nas empresas, gerando benefícios duradouros para a coesão social e a qualidade de vida de todos os cidadãos.



O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 726, de 2026, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei que institui o “Selo Empresa Neuroinclusiva” representa um avanço civilizatório fundamental para o mercado de trabalho brasileiro, pois vai além da simples obrigatoriedade de cotas ao fomentar uma cultura de pertencimento e produtividade sustentável. Ao estabelecer critérios claros para o reconhecimento de empresas que investem na contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus responsáveis legais, o Estado incentiva a responsabilidade social corporativa de forma estratégica, transformando a inclusão em um ativo reputacional e competitivo.

O projeto é particularmente feliz ao prever a adequação sensorial do ambiente e a criação de espaços de autorregulação, medidas que



não apenas respeitam a dignidade do trabalhador neurodivergente, mas também otimizam seu desempenho profissional ao mitigar barreiras ambientais que antes seriam impeditivas. Além disso, a proposta demonstra sensibilidade humana e econômica ao incluir o apoio aos pais e responsáveis, reconhecendo que a flexibilidade organizacional é um pilar indispensável para que essas famílias possam conciliar a carreira com as demandas específicas de cuidado, o que reduz o absenteísmo e a rotatividade de talentos.

A previsão de benefícios práticos, como o uso do selo em licitações como critério de desempate e a possibilidade de incentivos fiscais, cria um ecossistema de ganha-ganha onde o setor privado é motivado a superar o preconceito em troca de vantagens institucionais sólidas. Dessa forma, a medida não apenas cumpre os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão, mas moderniza as relações trabalhistas ao preparar as lideranças para uma gestão verdadeiramente plural, consolidando um ambiente de trabalho que valoriza a diversidade cognitiva como uma força motriz para a inovação e a justiça social.

Diante do exposto, voto pela *Aprovação* do Projeto de Lei nº 726, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 726/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Dr. Francisco - Vice-Presidente, Andreia Siqueira, Aureo Ribeiro, Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Max Lemos, Murilo Galdino, Paulo Alexandre Barbosa, Silvia Cristina, Soraya Santos, Weliton Prado, Amom Mandel, Clarissa Tércio, Diego Coronel, Dra. Alessandra Haber, Flávia Morais, Juliana Cardoso, Marcos Pollon, Maria Rosas e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

